Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 569/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20302/2015
PROTOCOLO	: 1648627
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: WILSON DO PRADO
INTERESSADOS	: ANCORA UTILIDADES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.E PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.
VALOR	: R$ 571.385,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial quando autorização, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação demonstram conformidade com as exigências legais.

É regular a formalização da ata de registro de preços quando presentes os elementos essenciais, dentre eles preço, pagamento, condições legais para sua execução e vigência, com ressalva e multa pela remessa intempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 72/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.17/2015, realizado pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à ata de registro fora do prazo, cabendo aplicação de multa ao Sr. Wilson do Prado, no valor correspondente a 6 (seis) UFERMS, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 72/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2015, realizada pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, visando à aquisição de materiais de construção, no valor de R$ 571.385,00 (quinhentos e setenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Ancora Utilidades Materiais de Construção Ltda., no valor de R$ 454.769,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais) e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., no valor de R$ 116.616,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e dezesseis reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preço atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referente à Ata de Registro fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-30275/2015- *f.225/228*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e pela aplicação de multa, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 13437/2016 – *f.229/230*).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 72/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2015, realizada pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Administração.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de

adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n. 17/2015 (*f. 186/204*) contém as condições legais para sua execução, a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 17/07/2015 (*f.205/209*).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 72/2015 e a Ata de Registro de Preços n.17/2015, foram realizados de acordo com a Lei 10.520/02, Decretos Municipais n. 9.623, de 18 de maio de 2006 e n. 12.480, de 11 de novembro de 2014 e a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes à ata de registro foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento *licitatório - Pregão Presencial n. 72/2015- e da formalização da Ata de Registro de Preços n.17/2015,* realizado pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei 10.520/02, Decretos Municipais n. 9.623, de 18 de maio de 2006 e n. 12.480, de 11 de novembro de 2014 e a Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à ata de registro fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 2.1.1,"*A*", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-secretário de Administração– ***Wilson do Prado,*** inscrito no CPF n. 057.804.818-67, no valor correspondente a **6 (seis) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 72/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2015, com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA

SETAC.MHPC/APC